



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

**Processo nº 56/2020**

**Projeto de Lei CMC nº 009/2020**

**PARECER**

Este projeto de lei trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do ilustre Vereador Wellington Nascimento de Lima (Professor Elinho), que “*Determina o fornecimento de protetor solar aos instrutores de todas as categorias de veículos automotores das autoescolas localizadas no município de Cariacica e dá outras providências.*”

Em sua justificativa, a propositura em questão visa tornar obrigatório o fornecimento de protetor solar aos instrutores de todas as categorias de veículos automotores, oferecidas pelas autoescolas localizadas no município de Cariacica, a fim de reduzir os altos índices de doenças relacionadas à exposição solar, desde melasmas, pequenas lesões até o temido câncer de pele, fruto da exposição diária aos raios ultravioleta e, principalmente, fruto da exposição ao calor na Região Metropolitana da Grande Vitória.

Inicialmente é importante salientar que o presente projeto de lei invade a competência do Executivo municipal no que tange à organização administrativa do Município, quando determina o fornecimento de protetor solar aos instrutores de todas as categorias de veículos automotores, conforme dispõe artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

**Art. 53** – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração;





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 56/2020

Projeto de Lei CMC nº 009/2020

Importante ressaltar ainda, que o Tribunal de Justiça do Espírito Santo em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 0030935-73.2013.8.08.0000, reconheceu o vício de iniciativa presente em lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre matéria análoga ao da presente proposição. Vejamos:

ADI – INCONST. FORMAL – LEI MUNICIPAL Nº 2.546/2013 DE VIANA/ES EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 2.546/2013 DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. VÍCIO DE INICIATIVA. OFENSA AO ART. 63, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA E PROTETOR SOLAR POR PARTE DA EMPRESA CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA DE LIXO. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO FORMAL CARACTERIZADO. EFEITOS EXTUNC. 1. A cláusula da reserva de iniciativa, inserta no § 1º do artigo 61 da Constituição Federal de 1988, corolário do princípio da separação dos Poderes é norma de compulsória observância pelos Estados e Municípios. 2. Nos termos do art. 63, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Estadual do Espírito Santo, são de iniciativa privativa do chefe do executivo as leis que disponham sobre servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade. 3. Malgrado não exista previsão na Constituição Federal e na Constituição Estadual quanto às matérias de iniciativa privativa dos Chefes dos Poderes Executivos Municipais, por simetria, é possível tomar as Constituições Estadual e Federal como parâmetro de controle. REVISTA

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052

Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 [www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br) pzk0



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

34003900300034003A00540052004100



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 56/2020

Projeto de Lei CMC nº 009/2020

EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA TRIMESTRAL J A N E I R O • F E V  
E R E I R O • M A R Ç O 2 0 1 5 ~ 7 6 ~ T R I B U N A L D E J U S T I Ç A  
D O E S P Í R I T O S A N T O Retornar ao Sumário 4. As regras  
relacionadas à forma de prestação dos serviços público, seja de forma  
direta ou indireta (pois ainda que delegados a particulares permanecem na  
esfera de competência da administração) como é o caso do serviços de  
coleta de lixo, inserem-se no contexto do que se pode chamar de  
organização administrativa, matéria de competência exclusiva do chefe do  
poder executivo, por tratar-se de atividade tipicamente administrativa,  
representativa de atos de gestão de escolha política para a satisfação das  
necessidades essenciais coletivas. 5. Padece de vício formal subjetivo a  
norma municipal de iniciativa do Legislativo Municipal que dispõe sobre  
obrigação de fornecimento de equipamentos de segurança e protetor solar  
aos trabalhadores da empresa prestadora de serviço público de coleta de  
lixo. 6. Representação de Inconstitucionalidade julgada procedente para  
declarar a inconstitucionalidade formal da Lei nº. 2.546/2013 do Município  
de Viana/ES, com efeitos ex tunc. VISTOS, discutidos e relatados os  
presentes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o  
Egrégio Tribunal Pleno, na conformidade da ata e notas taquigráficas da  
sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, julgar  
procedente a presente representação para declarar a inconstitucionalidade  
formal da Lei nº 2.546/2013 do Município de Viana/ES, com efeitos ex  
tunc, nos termos do voto do Eminent Relator. CONCLUSÃO: ACORDA O  
EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS  
TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À  
UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO, NOS TERMOS DO  
VOTO DO EMINENTE RELATOR. (TJES, Classe: Direta de  
Inconstitucionalidade, Nº 0030935-73.2013.8.08.0000, Relator : SÉRGIO





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

**Processo nº 56/2020**

**Projeto de Lei CMC nº 009/2020**

LUIZ TEIXEIRA GAMA, Órgão julgador: TRIBUNAL PLENO, Data de Julgamento: 04/12/2014, Data da Publicação no Diário: 11/12/2014)

Portanto, uma vez verificada a invasão de competência presente na norma em apreço, opinamos pelo não prosseguimento do Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 12 de fevereiro de 2020.

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

